Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 19, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a redação do "caput" do art. 146 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, de 6 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do art. 146 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Para auxiliar no processo de planejamento municipal os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar e instituir Conselhos Municipais, prioritariamente nas seguintes áreas: saúde, segurança, abastecimento, educação, cultura, esportes, transportes, desenvolvimento urbano, meio ambiente, turismo, desenvolvimento econômico, criança e adolescente, idoso, deficiente e condição feminina."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2001.

DILTO VITORASSI
Presidente

MARCELO MOURA
Primeiro Vice-Presidente

NEY PATRÍCIO
Segundo Vice-Presidente

NILTON DE NADAI
Primeiro Secretário

ALTAIR FERNANDES
Segundo Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20 / 11 / 2001
Maria Marcolim Corrêa
Coordenadoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU • PR •